Câmara Municipal de
EUSÉBIO
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

INDICAÇÃO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 13/3/2023

Indica sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer, no âmbito Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer, no âmbito Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 09 DE MARÇO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer, no âmbito Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° As praças e parques do município, assim como os arredores da Câmara e da Prefeitura de Eusébio, locais com grande concentração de animais de rua e áreas abertas de lazer, poderão conter comedouros e bebedouros para os mesmos.

Art. 2° Cabe ao Executivo, a orientação do local de instalação de bebedouros e comedouros para animais nas áreas de lazer do município e áreas supracitadas.

Art. 3° os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitado sua finalidade.

Art. 4° Os comedouros e bebedouros deverão:
I- Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II- Conter ração em condições ideais.

Art. 5° A reposição de água e ração dos comedouros e bebedouros, assim como a manutenção dos mesmos, poderá ser realizada tanto pelo executivo, quanto pelos munícipes ou empresas interessadas.

Art. 6° Fica autorizado às empresas ou pessoas físicas que participarem da manutenção e reposição, a auto divulgação, que será feita nos comedouros e bebedouros.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.